



**DECRETO N° 044, DE 19 de maio de 2017.**

**APROVA O DESMEMBRAMENTO DE GLEBA EM LOTES DO  
IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA  
“EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUARESMEIRA SPE  
LTDA-ME”, DENOMINADO “LOTEAMENTO QUARESMEIRA”.**

O Prefeito Municipal de MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, da Lei Orgânica Municipal, de 31/03/1990 e suas alterações, e conforme informações constantes no processo nº 007/2016,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6.007, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo-MG;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 6007, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo, encontra-se situado na Área Urbana da sede do Município de Marliéria, conforme Lei Municipal nº 550/88 de 26 de dezembro de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aprovado o desmembramento da gleba acima caracterizada em lotes, com a criação do loteamento urbano denominado “Loteamento Quaresmeira”, localizado na cidade de Marliéria, Rua Cristiano Martins da Costa, de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Quaresmeira SPE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.783.791/0001-67 com sede na Avenida Almir de Souza Ameno, nº 4, loja 2, SLJ 01, Bairro Funcionários, na cidade de Timóteo, sendo o imóvel registrado sob matrícula nº 6007, livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis de Timóteo, cujo desmembramento foi aprovado no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente de Marliéria conforme licença PROCESSO N° 007/2016, com área total de 10.929,9 m<sup>2</sup> (Dez mil novecentos e vinte e nove vírgula nove metros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área Total dos Lotes: 7.091,9 m<sup>2</sup>, correspondente a **64,89%** da área total.
- b) Área Institucional, Área Verde, Arruamento: 3.838 m<sup>2</sup>, correspondente a **35,11%** da área total.
- c) Número total de lotes: **18** unidades.
- d) Área total do empreendimento: 10.929,9 m<sup>2</sup>.



**Art. 2º** Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar às suas expensas as seguintes obras:

- I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras;
- II - Execução das vias de circulação com pavimentação por bloquetes, conforme diretrizes e normas do município;
- III - Execução de guias e sarjetas;
- IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- V - Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
- VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pelo Município;
- VII - Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- VIII - Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.

§ 1º. Fica caucionado para efeitos de garantia das obras, o lote de número 03 (três).

§ 2º. A liberação do lote caucionado deve ocorrer após a conclusão das obras de infraestrutura e paisagismo.

§ 3º. Depois de comprovação, pela Prefeitura, da execução das obras, o empreendedor solicitará ao Município, Certidão de Conclusão de Obras para o devido registro em Cartório.

**Art. 3º** O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04(quatro) anos, conforme artigo 9º da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 19 de maio de 2017.

  
**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 19/05/2017  
ASSINATURA